

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 19720/2011****Processo: 2777/11.9TJCBR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2938748**Insolvente: Raquel Sofia Oliveira Dias.
Credor: Avon Cosméticos, L.^{da} e outro(s).

Encerramento de Processo: nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Raquel Sofia Oliveira Dias, NIF — 230809804, Cartão Cidadão — 119395304ZY3, Endereço: Rua Carlos Seixas, n.º 191, 2.º Esq., Coimbra, 3030-177 Coimbra;

Administradora da Insolvência: Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-215 Anadia;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 230, n.º 1, e 232, do CIRE, com fundamento na alínea *d*), do artigo 230.º, n.º 1, do CIRE — por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — já que há uma total ausência de bens apreensíveis nos autos.

Efeitos do encerramento: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.

305483436

TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES**Anúncio n.º 19721/2011****Insolvência de pessoa colectiva (apresentada Processo N.º 103/11.6TBFAG)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fornos de Algodres, Secção Única de Fornos de Algodres, no dia 21 de Dezembro de 2011, pelas 14:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Furtado & Filhos, L.^{da}, NIF 502339896, Endereço: Bairro da Cruzinha, Figueiró da Granja, 6370-000 Fornos de Algodres, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: António José Almeida Lopes Furtado, casado, NIF n.º 147049164 e João Filipe Ferreira Lopes Furtado, solteiro, NIF 223771058, a quem é fixado domicílio em Bairro da Cruzinha — Figueiró da Granja, Fornos de Algodres.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins — Edifício Humberto Delgado, N.º 40-5.º B, Viseu, 3500-078 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Fevereiro de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Dias Martinho Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Avelino Santos*.

305503467

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 19722/2011****Processo: 4956/11.0TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Os 3 Arcos — Exploração de Restaurantes, Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 05-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Os 3 Arcos — Exploração de Restaurantes, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 511109369, Endereço: Rua dos Ferreiros, N.º 132, 9000-082 Funchal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.